



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo - CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - <http://www.tre-mt.jus.br/>

CONTRATO Nº 23/2022

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS QUE FAZEM ENTRE SI, A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DE MATO GROSSO E A EMPRESA DISVECO LTDA. SEI 00747.2020-1

CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.901.308/0001-21, situado na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 4.750, Centro Político Administrativo, Setor “E”, CEP: 78-049-941, em Cuiabá/MT, representado neste ato por seu Diretor-Geral, em substituição, Senhor **Valmir Nascimento Milomem Santos**, brasileiro, servidor público, portador do RG nº 10937528 – SSP - MT e do CPF nº: 811.154.311-53, conforme dispõe a Portaria da Presidência nº 117/2018, art. 3º, Inciso II, alínea “e”.

CONTRATADA: **Disveco LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n. 02.971.360/0001-66, sediado(a) na Av. Fernando Corrêa da Costa, nº 1800, Bairro Pico do Amor, Cuiabá - MT - CEP: 78065-000, E-mail: fiscalgrupocanopus@grupocanopus.com.br, Fones: (65) 3618-7823, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelos administradores da **CONTRATADA**, os Senhores **José Artur Silveira Barbosa**, brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Física sob nº 504.494.371-34, e **Paulo Henrique de Lima Borges**, brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Física sob nº 091.669.728-25.

As partes **CONTRATANTES** têm justo e acordado celebrar o presente contrato de aquisição de veículos automotores, sob a regência da Lei nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, de acordo com o que consta nos autos do **SEI Nº 00747.2020-1**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de 02 (dois) “veículos novos e zero quilômetro”, tipo sedan médio, para uso do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, de acordo com as especificações, exigências e prazos constantes no Projeto Básico (ID 0427525) e na proposta de preços/Pedido de Orçamento (ID 0433214).

1.2. A presente aquisição foi objeto dos Termos de Referência que instruíram os Editais de Licitação TRE-MT - Pregão nº 27/2021 e 19/2022 e seus Anexos, que resultaram deserto; o que justifica a presente contratação, por meio de dispensa de licitação, conforme Decisão do Presidente do TRE-MT (ID 0422777).

1.3. O Projeto Básico (ID 0427525) e proposta da **CONTRATADA**, anexada à Cesta de Preços Coletados pela SGC/CMP (ID 0433214), fazem parte deste instrumento, independentemente de transcrição, no que não conflitarem.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA EXECUÇÃO E DA GARANTIA TÉCNICA

2.1. A execução do objeto do presente contrato será realizada com o fornecimento dos veículos descritos em sua Cláusula Primeira, por meio do estabelecimento da **CONTRATADA DISVECO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.971.360/0001-66, segundo as condições estabelecidas no Projeto Básico (ID 0427525) e na proposta da **CONTRATADA**.

2.2. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO

2.2.1. A garantia do bem a ser entregue não poderá ser inferior a 03 (três) anos, contados a partir da data do recebimento definitivo do objeto;

2.2.2. O veículo ofertado deverá contar com serviços de assistência técnica autorizada em Cuiabá/MT, prestada por empresas credenciadas junto ao fabricante;

2.2.3. A **CONTRATADA** responsabiliza-se pelo transporte do veículo até a autorizada mais próxima, comprometendo-se à prestação de assistência técnica especializada caso este apresente qualquer defeito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas em dia útil, ou, em caso de dia não útil, no próximo subsequente.

2.3. DA COBERTURA DE PEÇAS

2.3.1. A contratada deverá prestar serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva nos veículos adquiridos, durante o prazo de garantia, através de rede credenciada localizada no município de Cuiabá, obedecendo à tabela do fabricante no que concerne a peças, acessórios e serviços.

2.3.2. A contratada deverá oferecer garantia das peças que, em uso normal, apresentarem defeitos de fabricação, falhas no material, na montagem ou na pintura, desde que não decorram de influências externas, de origem química ou mecânica.

2.3.3. As peças e os serviços efetuados em garantia deverão ser gratuitos.

2.3.4. As peças substituídas em garantia deverão ser genuínas e/ou homologadas pelo fabricante.

2.3.5. Para acobertar as despesas de manutenção preventiva e corretiva dos veículos durante o período da garantia, a Contratante utilizará recursos financeiros destinados à Custeios – manutenção e legalização de veículos.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. O CONTRATANTE:

3.1. Prestará as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

3.2. Acompanhará, fiscalizará e atestará a execução contratual, bem como indicará as ocorrências verificadas.

3.3. A fiscalização que será realizada pelo TRE não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

3.4. Designará servidor ou comissão de servidores para fiscalizar a execução do objeto contratual.

3.5. Permitirá que os funcionários da **CONTRATADA**, desde que devidamente identificados, tenham acesso aos locais de entrega do objeto.

- 3.6. Receberá provisória e definitivamente os produtos conforme prazos e condições estabelecidos no Capítulo V do Projeto Básico (ID 0427525).
- 3.7. Recusará o veículo entregue em desacordo com as especificações constantes do Projeto Básico (ID 0427525), que deverá substituído no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ou complementado em, no máximo, 15 (quinze) dias, conforme Capítulo VI do Projeto Básico (ID 0427525);
- 3.8. Efetuará o pagamento à **CONTRATADA** segundo as condições estabelecidas na Cláusula Sexta deste contrato, **OFERTANDO** como parte do pagamento os veículos usados, identificados por meio dos documentos anexos ao Projeto Básico (ID 0427525);
- 3.9. Receberá o objeto e verificar se está de pleno acordo com as especificações definidas neste Projeto Básico;
- 3.10. Verificar a manutenção pela licitante vencedora das condições de habilitação, estabelecidas no Termo;
- 3.11. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da licitante vencedora;
- 3.12. Comunicar imediatamente a empresa vencedora qualquer irregularidade manifestada na entrega do veículo;
- 3.13. Aplicar penalidades à licitante vencedora, por descumprimento das condições estabelecidas no Termo;

CLÁUSULA QUARTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:
- 4.1.1. Entregar os veículos em conformidade com as especificações técnicas e prazos descritos no Projeto Básico (ID 0427525);
- 4.1.1.1. A **CONTRATADA** deverá entregar os veículos zero quilômetro **na sede deste Tribunal**, situado na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 4750, bairro Centro Político Administrativo – Setor “E”, Cuiabá/MT;
- 4.1.1.2. A data e horário da entrega deverá ser previamente agendada com o chefe da Seção de Transportes (ST), dentro dos prazos previstos neste capítulo, por meio do fone (65) 3362-8172 ou por meio do endereço eletrônico transporte@tre-mt.jus.br .
- 4.1.1.3. Entregar juntamente com os veículos o **Certificado de Registro de Veículo (CRV)**, nos termos do Acórdão TCU nº 1547/2014, Segunda Câmara;
- 4.1.2. Substituir os veículos, que forem entregues em desconformidade com as especificações ou estiver danificado no momento dos testes de aceitação, independentemente dos motivos alegados, em até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da notificação emitida pela fiscalização do **CONTRATANTE**;
- 4.1.3. Manter atualizados durante toda a fase de execução deste contrato os dados do responsável (preposto), tais como: nome, os contatos de telefone e endereço eletrônico para comunicação com o **CONTRATANTE**.
- 4.1.4. Executar, com observação dos prazos e exigências, todas as obrigações constantes do Projeto Básico (ID 0427525).
- 4.1.5. Acatar as recomendações e determinações efetuadas pelos fiscais do contrato.

4.1.6. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato, por exemplo: despesas com a emissão de documentos, frete, traslado para entrega, etc.

4.1.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste contrato.

4.1.8. Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação quanto à regularidade fiscal.

4.1.9. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

4.1.9.1. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos suportados não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto do contrato.

4.1.10. Observar os critérios ambientais e de sustentabilidade ambiental, conforme Capítulo XVI do Projeto Básico.

4.1.11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto deste contrato.

4.1.12. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da entrega, bem como pelo risco de perdas, até o efetivo recebimento pela contratante;

4.1.13. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

4.1.14. Fornecer, na ocasião da entrega do(s) veículo(s), a documentação técnica e a referente à garantia contra defeitos de fabricação (Termo ou Certificado de Garantia) de, no mínimo, 03 (três) anos, a contar da aceitação definitiva dos veículos;

4.1.15. Disponibilizar representante para contatos visando à utilização das garantias oferecidas;

4.1.16. Dar ciência ao TRE-MT, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da entrega do veículo;

4.1.17. Prestar serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva nos veículos adquiridos, durante o prazo de garantia, através de rede credenciada junto ao fabricante, localizada no município de Cuiabá/MT, obedecendo à tabela do fabricante no que concerne a peças, acessórios e serviços;

4.1.18. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

4.1.19. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

4.1.20. Respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso às dependências do Tribunal;

4.1.21. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões necessárias até o limite definido na Lei nº 8.666/93;

4.1.22. Manter, durante o período de entrega, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo, quando da realização do pagamento pelo TRE/MT;

4.1.23. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;

4.1.24. providenciar, junto à SEFAZ/MT, antes da entrega dos veículos, o competente registro de CARRO OFICIAL, visando a imunidade tributária a que o TRE/MT faz jus, em relação ao IPVA.

CLÁUSULA QUINTA

DO VALOR CONTRATUAL

5.1. Os preços a serem pagos à **CONTRATADA**, pelo fornecimento dos produtos objeto deste contrato, perfazendo o valor de R\$ 304.000,00 (trezentos e quatro mil reais) , conforme demonstrativo abaixo:

Item	Quantidade (a)	Valor Unitário do veículo "0 km" (b)	Valor Total dos veículos Novos "0 Km" (a X b)
Veículo	02 unidades	R\$ 152.000,00	304.000,00

5.2. Nos preços propostos deverão estar inclusos todos os custos necessários para a aquisição do veículo objeto do presente instrumento, bem como todos os equipamentos, materiais, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguro DPVAT, emplacamento e licenciamento junto ao DETRAN, deslocamento de pessoal, transporte, treinamento, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado constante da proposta.

5.3. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos incidentes sobre o objeto desta contratação, sem qualquer ônus adicional para este Tribunal.

5.4. A nota fiscal deverá ser emitida pelo fabricante ou concessionário autorizado, diretamente ao TRE/MT; que o emplacamento seja feito em nome do Tribunal, sendo a nota fiscal a mesma para fins de emplacamento e de liquidação da despesa, sob pena responsabilidade solidária quanto ao pagamento do ICMS, conforme dispõe o parágrafo único do art. 18-C da Lei Estadual nº 7.098/98 e Portaria nº 525/2019/GP/DETRAN-MT.

CLÁUSULA SEXTA

DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento do objeto do presente contrato será efetuado após o recebimento definitivo dos produtos, até o 30º (trigésimo) dia, a partir da atestação da nota fiscal pelo chefe da Seção de Transporte, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

6.2. O atesto do objeto contratado será dado pelo fiscal do contrato, designado pela autoridade competente, após o recebimento definitivo.

6.3. O pagamento a ser efetuado em favor da **CONTRATADA** estará sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais de acordo com os normativos legais.

6.4. O **CONTRATANTE** verificará a permanência da **CONTRATADA** no Simples Nacional, mediante consulta ao Portal do Simples Nacional e anexará cópia da consulta ao contrato ou à documentação que deu origem ao pagamento, sem prejuízo de a **CONTRATADA** informar qualquer alteração de sua permanência no Simples Nacional, se for o caso.

6.5. Caso o valor contratado não seja superior à R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), o pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil, partir da apresentação da nota fiscal, conforme § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/93.

6.6. A **CONTRATADA** deverá apresentar a nota fiscal dos produtos fornecidos, segundo último valor ofertado e adjudicado no pregão após o recebimento definitivo do objeto.

6.7.. Para fins de liquidação da despesa, a nota fiscal deverá ser a mesma para fins de emplacamento.

6.8. As notas fiscais de venda devem ser emitidas em nome do **CONTRATANTE**.

6.9. Na fase de liquidação e pagamento da despesa deverá ser verificada pela área competente a regularidade fiscal da **CONTRATADA** perante a Seguridade Social, Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União fornecida pela Receita Federal do Brasil), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e, ainda, perante a Justiça do Trabalho

(Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT); admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei.

6.10. O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta e na nota de empenho.

6.11. Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da licitante CONTRATADA (matriz/filial), encarregada da execução do contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da nota fiscal.

6.12. A contratante fará as retenções tributárias, nos termos da legislação vigente.

6.13. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

6.13.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.13.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.13.3. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.13.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.14. Dos créditos da CONTRATADA poderão ser descontados valores relativos a multas e glosas aplicada.

6.15. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso

**CLÁUSULA SÉTIMA
DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

A despesa decorrente do fornecimento objeto deste contrato correrá à conta dos créditos orçamentários consignados à Justiça Eleitoral no Orçamento da União, para o exercício de 2022

A despesa decorrente da aquisição objeto deste registro de preços, em havendo a aquisição, correrá à conta dos recursos específicos consignados à Justiça Eleitoral no Orçamento da União, para o exercício de 2022, no Elemento de Despesa: 449052.52 - do Programa: 10.14.111.02.122.0033.20GP.0051 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de MT., comprometida pela Nota de Empenho nº 2022NE0000485, de 14/07/2022, no valor de R\$ 304.000,00 (trezentos e quatro mil reais).

CLÁUSULA OITAVA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pelo descumprimento das obrigações pactuadas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades:

8.1.1. Advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação que não resulte em prejuízo para o serviço deste Tribunal;

8.1.2. Multa de mora: aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 0,5% (meio por cento) por dia, incidente sobre o valor da parcela a que se fizer referência, nas hipóteses de atraso injustificado no cumprimento de uma ou mais cláusulas do edital, Projeto Básico, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços, considerado também aquele em que as justificativas apresentadas pela contratada não forem aceitas pela Administração.

8.1.2.1. A multa prevista será aplicada até o limite máximo de 5% (cinco por cento), incidente sobre a parcela a que se fizer referência.

8.1.2.2. Atingido o percentual máximo previsto poderá ser configurada a inexecução parcial do contrato.

8.1.3. Multa administrativa por inexecução parcial: aplicação de multa administrativa de 05% (cinco por cento) sobre o valor a que fizer referência, nas hipóteses de descumprimento de uma ou mais cláusulas do edital, Projeto Básico, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços, ensejando a inexecução parcial do instrumento.

8.1.3.1. Considera-se o valor da parcela de referência, nas hipóteses de inexecução parcial e mora injustificada, o valor da nota fiscal para os contratos que envolverem obrigações de trato sucessivo e o valor referente ao objeto não executado, ou executado com atraso, nos casos de contratos que envolvam obrigações de execução instantânea ou de execução diferida;

8.1.4. Multa administrativa por inexecução total: a aplicação da penalidade de multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, nas hipóteses de inexecução total: o não aceite da nota de empenho, a não assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, bem como o não cumprimento de nenhuma das obrigações estabelecidas no edital, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços.

8.1.4.1. Considera-se valor estimado da contratação aquele constante da nota de empenho vinculada a determinado contrato ou a própria nota de empenho que o substitui, nos termos do artigo 62, da Lei nº 8.666/1993.

8.1.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE-MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento.

8.1.5.1. A penalidade de suspensão prevista no item acima, somente será aplicada no prazo máximo previsto, caso preencha objetivamente todos os requisitos abaixo:

I - a existência de prejuízo às atividades finalísticas deste Regional;

II - a prática de 02 (dois) ou mais infrações administrativas junto aos outros órgãos administrativos;

III - que o valor da contratação seja superior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

8.1.5.2. Caso não sejam preenchidos todos os requisitos previstos nos incisos I a III acima, caberá à autoridade competente estabelecer o tempo necessário da suspensão, devendo ser inferior ao limite máximo estabelecido no caput deste artigo, observando, para tanto, o disposto no item 5 abaixo.

8.1.6. Impedimento de licitar e contratar com a União, com descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nas hipóteses de ocorrências abaixo discriminadas e respectivos prazo de aplicação da penalidade:

- a. deixar de entregar documentação exigida para o certame – 2 (dois) meses;
- b. não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta – 4 (quatro) meses;
- c. apresentar documentação falsa exigida para o certame – 24 (vinte e quatro) meses;
- d. ensejar o retardamento da execução do certame, considerada esta qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou ata de registro de preços - 4 (quatro) meses;
- e. não manter a proposta, considerada esta a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível - 12 (doze) meses;
- f. considera-se também a não manutenção da proposta o pedido pelo licitante da desclassificação de sua proposta quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento - 12 (doze) meses;
- g. falhar na execução do contrato, considerada esta o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado - 12 (doze) meses;
- h. fraudar na execução do contrato, considerada esta a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública - 30 (trinta) meses;
- i. comportar-se de maneira inidônea, considerada esta a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações - 30 (trinta) meses;
- j. cometer fraude fiscal – 40 (quarenta) meses.

8.1.7. Declaração de inidoneidade: Caberá declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.2. A aplicação da sanção de suspensão e declaração de inidoneidade implica a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se comercialmente com a Administração Federal, no âmbito do SISG e dos demais órgãos/entidades que, eventualmente, aderirem ao SICAF.

8.3. As sanções serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo.

- 8.4. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, facultada a defesa prévia da empresa a ser contratada no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.
- 8.5. O valor de multa poderá ser descontado da garantia e de créditos da CONTRATADA:
- 8.5.1. Se o valor do crédito for insuficiente, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da comunicação oficial da Contratada, sob pena de inscrição em dívida ativa.
- 8.5.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada ao TRE-MT, o valor não recolhido será considerado vencido e se tornará objeto de inscrição na Dívida Ativa, para posterior execução judicial.
- 8.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;
- 8.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade
- 8.8. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.
- 8.9. Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial as Leis nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.
- 8.10. Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA NONA

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos administrativos concernentes ao presente contrato cabe recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DEZ

DAS PRERROGATIVAS

10.1. O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, sem prejuízo das penalidades contratuais ou legais, no caso de sua inexecução total ou parcial ou nos demais previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, e ainda, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas, assim como das condições constantes deste instrumento e da proposta.

10.2. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, relativos ao presente contrato e abaixo elencados:

10.2.1. modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65, da Lei nº 8.666/1993;

10.2.2. rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/1993;

10.2.3. aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

10.2.4. fiscalizar a execução do Contrato.

10.3. O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

10.4. Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

- a. constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da CONTRATADA, referente ao descumprimento das obrigações ora ajustadas;
- b. constar do processo, a reincidência da CONTRATADA em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;
- c. ocorrer falência, dissolução ou liquidação da CONTRATADA;
- d. ocorrer o descumprimento das obrigações nos prazos ajustados;
- e. ocorrer as demais infrações previstas na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA ONZE

DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução, gerenciamento e fiscalização do presente contrato será realizada por Comissão a ser designada por meio de ordem de serviços, conforme disposto no tópico 7 do Projeto Básico, devendo este:

- a. Atestar as notas fiscais para efeito de pagamento;
- b. Promover a avaliação e fiscalização do instrumento contratual;
- c. Solicitar à Diretoria-Geral do TRE/MT providências que ultrapassem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste instrumento;
- d. Documentar as ocorrências havidas em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da CONTRATADA.

11.2. A Fiscalização e gestão deste contrato não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, a sua ocorrência não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos (fiscais);

11.3. A Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, a sua ocorrência não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos (fiscais).

11.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral deste TRE/MT.

CLÁUSULA DOZE

DA VIGÊNCIA E DA DURAÇÃO

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início na data de sua publicação no Diário Oficial da União, independentemente da garantia de fábrica.

CLÁUSULA TREZE

DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação está fundamentada na Lei n. 8.666/1993, art. 24, inciso V.

CLÁUSULA QUATORZE

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Os veículos poderão ser verificados e ter o motor posto em funcionamento – sem deslocamento – durante o horário de funcionamento e com obediência às regras de acesso ao Tribunal, mediante agendamento junto ao fone 65 3362-8489 ou endereço eletrônico, com antecedência mínima de 01 dia útil.
- 14.2. O TRE/MT poderá a qualquer tempo recusar o fornecimento, no todo ou em parte, sempre que não atender ao estipulado no Projeto Básico ou aos padrões técnicos de qualidade exigíveis;
- 14.3. O fornecimento do objeto desta Licitação deve ser executado diretamente pela licitante vencedora, não podendo ser transferido, subempreitado, cedido ou sublocado;
- 14.4. A nota fiscal deverá ser emitida pelo fabricante ou concessionário autorizado, diretamente ao TRE/MT; que o emplacamento seja feito em nome do Tribunal, sendo a nota fiscal a mesma para fins de emplacamento e de liquidação da despesa, sob pena responsabilidade solidária quanto ao pagamento do ICMS, conforme dispõe o parágrafo único do art. 18-C da Lei nº7.098/2998 e Portaria nº 525/2019/GP/DETRAN-MT;

CLÁUSULA QUINZE

DA PUBLICIDADE

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, correndo as despesas por conta do **CONTRATANTE**.

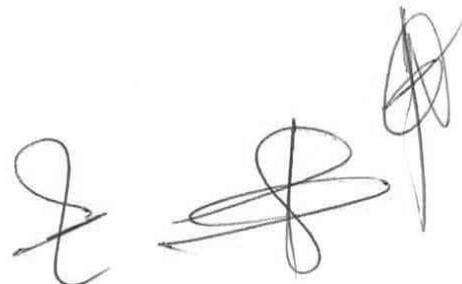
CLÁUSULA DEZESSEIS

DO FORO

O foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Cuiabá/MT é o competente para solucionar qualquer questão relativa ao presente contrato.

E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam digitalmente o presente instrumento para todos os fins de direito.

CONTRATANTE:



Valmir Nascimento Milomem Santos

Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

CONTRATADA:



José Artur Silveira Barbosa

Representante Legal da Contratada



Paulo Henrique de Lima Borges
Representante Legal da Contratada

TESTEMUNHAS:



1ª Testemunha:



2ª Testemunha:

00747.2020-1

0441713v12

